

Id:05D4F53C29DD0942



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Lei Municipal nº 029/2001  
Av. Coronel Torquato Araújo, s/n, centro,  
Santo Antonio dos Milagres/PI



**ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR  
EDITAL Nº 001/2023**

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES/PI, LUCÉLIA LOPES DE GOIS, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 171 de 05 de maio de 2021, torna público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2027, aprovado pela RESOLUÇÃO Nº 002/2023, do CMDCA local.

**1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:**

1.1. O Presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei nº 8.089/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 171/2021 e Resolução nº 003/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo Antonio dos Milagres, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de 01 de outubro de 2023, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de 10 de janeiro de 2024;

1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2027, torna público o presente Edital, nos seguintes termos:

**2. DO CONSELHO TUTELAR:**

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.089/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 171/2021;

2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Santo Antonio dos Milagres, visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes no colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;

2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

**3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:**

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.089/90, e do art. 20, da Lei Municipal nº 171/2021, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Reconhecida idoneidade moral: certidões criminais da justiça federal e justiça estadual;
- b) Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- c) Residir no município, no mínimo de 02 (dois) anos, comprovar mediante conta de água ou energia com data igual ou inferior a março de 2021 e/ou Contrato de aluguel devidamente reconhecido firma em cartório, com data igual ou inferior a março de 2021;
- d) Comprovar domicílio eleitoral no mínimo de dois (02) anos, mediante comprovação da certidão de quitação eleitoral;
- e) Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos, comprovar com a certidão de quitação eleitoral;
- f) Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
- g) Não ter sido penalizado com a destituição de cargo de conselheiro tutelar (solicitar declaração ao CMDCA);
- h) Escolaridade Nível Médio Completo, apresentar diploma, certidão ou declaração de conclusão de curso, autenticado em cartório;
- i) Aprovação em avaliação de caráter eliminatória de conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, com nota mínima de igual ou superior a 06 (seis) e com frequência comprovada de 100% em curso que antecede a mesma;
- j) Apresentar declaração que tenha disponibilidade em exercer a função em caráter exclusivo, sob as penas das sanções legais. (Declaração fornecida pelo CMDCA).
- k) Apresentar cópias do RG, CPF, título de eleitor;
- l) Apresentar 2 fotos 3x4;

3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

**4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:**

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, com carga horária previsto na Lei Municipal nº 171/2021, para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreviço, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

4.2. O valor do vencimento é de um salário mínimo;

4.3. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando garantidos:

- a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

**5. DOS IMPEDIMENTOS:**

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art. 140, da Lei nº 8.089/90 e art. 15, da

(Continua na próxima página)



**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº 002/2023 - Adesão SRP.

Procedimento: Ata de Registro de Preços nº 008/2022, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 008/2022, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOINHA DO PIAUÍ - PI.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES E SECRETARIAS.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Milagres - PI.

CONTRATADA: FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA DA SILVA JUNIOR - ME.

CNPJ nº 11.494.673/0001-61.

ENDEREÇO: Rua Umbilino 14, Quadra 268, nº 14, Galpão 03/04, Bairro Dirceu Arcoverde, II, Cep: 64.078-300.

VALOR: Lote I (Material de higiene e limpeza) - R\$ 284.963,50 (duzentos e oitenta e quatro mil, novecentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos); Lote II (Gêneros alimentícios) - R\$ 694.650,00 (seiscentos e noventa e quatro mil, seiscentos e cinquenta reais), perfazendo o total de R\$ R\$ 979.613,50 (novecentos e setenta e nove reais).

FONTE DE RECURSOS: Orçamento Geral do Município/FPM/FUNDEB/FMS/FMAS/ICMS/Outros.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 30 de março de 2023.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2023.

*Paulo Cazimiro de Sousa Neto e Silva*

Paulo Cazimiro de Sousa Neto e Silva  
Prefeito Municipal

Id:01AB24D3113F0D72



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Lei Municipal nº 029/2001  
Av. Coronel Torquato Araújo, s/n, centro,  
Santo Antonio dos Milagres/PI



**RESOLUÇÃO CMDCA Nº 02/2023**

Dispõe sobre a aprovação de Edital de Eleição dos Conselheiros Tutelares e Regulamenta o respectivo processo de escolha do município de Santo Antonio dos Milagres, para o quadriênio 2024/2027, e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente / CMDCA - Santo Antônio dos Milagres/PI, criado pela Lei Municipal nº 029/2001 e alterado pela Lei Municipal nº 098/2010 e posteriormente alterada pela Lei Municipal nº 171 de 05 de maio de 2021, no uso das suas atribuições legais e

Considerando a realização, no ano em curso, da Eleição Unificada para os Conselheiros Tutelares, a nível nacional;

Considerando a atribuição legal do CMDCA e da Comissão Especial Eleitoral, na organização do processo eletivo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, com a fiscalização do Ministério Público, atendendo Portaria nº 14/2023, Procedimento administrativo nº 11/23, SIMP 000182-255/2023, em atenção ao artigo 139 da Lei 8.089/90 (E.C.A.), aos artigos 7º e 10º item XV da Lei Municipal nº 171 de 05 de maio de 2021 e Resolução CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022, que alterou a Resolução CONANDA nº 170, de dezembro de 2014;

Resolve:

Art. 1º - Aprovar Edital nº 01/2023 que regulamenta o Processo de Eleição Unificada do Conselho Tutelar, para o Quadriênio 2024/2027.

Santo Antônio dos Milagres/PI, 31 de março de 2023

*Lucélia Lopes de Gois Ferreira*  
Lucélia Lopes de Gois Ferreira

CPF nº 010.383.123-10  
Presidente do CMDCA



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Lei Municipal nº 029/2001  
Av. Coronel Torquato Araújo, s/n, centro,  
Santo Antônio dos Milagres/PI



Resolução nº 231/2022, do CONANDA;

8.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

8.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

#### 8. DA COMISSÃO DO PROCESSO ELEITORAL:

8.1. A Comissão Especial será composta pelos seguintes membros e funções:

Nº	Membros	Organização
01	VITÓRIA PEREIRA DE ARAÚJO ( CPF nº 537.244.533-53)	P. Público
02	ADRIANA GOMES DE ARAÚJO ( CPF nº 948.486.703-73)	P. Público
03	FERNANDE GOMES VILANOVA ( CPF nº 981.645.463-72)	Sociedade Civil
04	ALDENORA GOMES DE LIMA ( CPF nº 818.915.123-15)	Sociedade Civil

Presidente/conselheiro - FERNANDE GOMES VILANOVA ( CPF nº 981.645.463-72)  
Vice-Presidente/conselheira - VITÓRIA PEREIRA DE ARAÚJO ( CPF nº 537.244.533-53)  
Secretário (a)/conselheira - ADRIANA GOMES DE ARAÚJO ( CPF nº 948.486.703-73)  
Membro/conselheiro - ALDENORA GOMES DE LIMA ( CPF nº 818.915.123-15)

8.2. Compete à Comissão do Processo Eleitoral:

- Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, ainda se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;

- Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- Notificar formalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

8.3. Das decisões da Comissão do Processo Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

#### 7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário anexo ao presente Edital;

7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos nos locais públicos, para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- Inscrições e entrega de documentos;
- Relação de candidatos inscritos;
- Análise da documentação exigida;
- Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- Avaliação de conhecimento específico, homologação e aprovação das candidaturas;
- Dia e locais de votação;
- Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- Termo de Posse.

#### 8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

8.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso e/ou formulário eletrônico, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

8.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede do CRAS do município de Santo Antônio dos Milagres, à Av. Coronel Torquato Araújo, s/n, centro, nesta cidade, das 8h às 11h e das 14h às 17h.

8.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- Carteira de identidade ou documento equivalente;
- Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa nas 04 (quatro) últimas eleições;
- Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
- Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;

8.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas prevista neste Edital;

8.5. Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;

8.6. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

8.7. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

#### 9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão do Processo Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 10 (dez) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

9.2. A relação dos candidatos inscritos, serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 03 (três) dias, após a publicação referida no item anterior.

#### 10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

10.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 03 (três) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

10.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 03 (três) dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de 03 (três) dias para apresentar sua defesa;

10.3. A Comissão do Processo Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

10.4. A Comissão do Processo Eleitoral terá o prazo de 03 (três) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

10.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão do Processo Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Curso Preparatório sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

10.6. As decisões da Comissão do Processo Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

10.7. Das decisões da Comissão do Processo Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 03 (três) dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;

10.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão do Processo Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao certame, com cópia ao Ministério Público;

10.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

#### 11. EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

11.1. O curso de conhecimento específico será realizado em 02 (dois) dias, das 09 horas às 17 horas, em local a ser definido posteriormente pelo CMDCA. Ressalvando-se que a carga horária do almoço será definida também pelo CMDCA.

11.2. O exame de conhecimento específico será realizado no dia 22 de junho de 2023, das 08 horas às 12 horas.

11.3. O exame de conhecimento específico consistirá em prova objetiva de caráter eliminatório com as seguintes regras:

- A prova versará exclusivamente sobre a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- O exame de conhecimento constará de 20 (vinte) questões objetivas, valendo 10 (dez) pontos no total;
- Será aprovado o candidato que obtiver nota mínima igual ou superior a 06 (seis) pontos, com frequência comprovada de 100% do curso, mencionado no item 11.1, deste Edital;
- A prova será elaborada por uma comissão examinadora, composta por profissionais com notório e reconhecido conhecimento sobre a Lei Federal nº 8.069/90, sendo facultada a contratação de pessoa jurídica/física, de ensino e pesquisa e/ou de reconhecida atuação na área da infância e adolescência, para elaboração e aplicação, conforme disposição da nova Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.4. Após publicação do resultado do exame de conhecimento específico, o candidato poderá interpor recurso no prazo de 02 (dois) dias para a Comissão do Processo Eleitoral, que terá prazo igual em dias úteis para deliberação.

11.5. Após os prazos de recursos, a Comissão do Processo Eleitoral, fará publicar a relação dos candidatos ao pleito.

#### 12. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

12.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

12.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

12.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item 11.5 deste Edital;

(Continua na próxima página)



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Lei Municipal nº 029/2001  
Av. Comendador Torquato Araújo, s/n, centro,  
Santo Antônio dos Milagres/PI



**RESOLUÇÃO CMDCA Nº 02/2023**

**12.4.** A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

**12.5.** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

**12.6.** As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar;

**12.7.** Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão do Processo Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

**12.8.** Cabe à Comissão do Processo Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

**12.9.** É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisetas, bonês e outros meios não previstos neste Edital;

**12.10.** É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

**12.11.** Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

**12.12.** A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

**13. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:**

**13.1.** A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Santo Antônio dos Milagres realizar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 231/2022, do CONANDA;

**13.2.** A votação deverá ocorrer em urnas manuais/eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí;

**13.3.** As cédulas para votação manual, caso ocorra, serão elaboradas pela Comissão do Processo Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

**13.4.** Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

**13.5.** As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão do Processo Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

**13.6.** Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

**13.7.** O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

**13.8.** O eleitor poderá votar em apenas 01 (um), candidato;

**13.9.** No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

**13.10.** Será também considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) que tiver o sigilo violado.

**13.11.** Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

**13.12.** Em caso de empate na votação, será considerado eleito quem tiver obtido maior nota na prova de conhecimentos sobre o ECA e, em se persistindo o empate, o candidato com mais idade.

**14. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:**

**14.1.** Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

**14.2.** É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

**14.3.** Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

**14.4.** Caberá à Comissão do Processo Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

**15. DO EMPATE**

**15.1.** Em caso de empate na votação, será considerado eleito que tiver obtido maior nota na prova de conhecimentos sobre o ECA e, em se persistindo o empate, o candidato com mais idade, conforme parágrafo único, do artigo 33 § 2º, da Lei Municipal 171/2021.

**16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:**

**16.1.** Ao final de todo o Processo, a Comissão do Processo Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

**17. DOS RECURSOS**

**17.1.** Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão do Processo Eleitoral e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

**17.2.** Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo(a) Presidente da Comissão do Processo Eleitoral em Data Unificada.

**17.3.** O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão do Processo Eleitoral para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

**17.4.** Das decisões da Comissão do Processo Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

**17.5.** A decisão proferida nos recursos, pelo CMDCA é irrecorrível na esfera administrativa.

**18. DA QUINTA ETAPA - FORMAÇÃO**

**18.1.** Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos eleitos.

**18.2.** Será exigido um mínimo 100% da carga horária ofertada, o que será confirmado através de lista de presença, sob pena de sua eliminação.

**18.3.** A capacitação obrigatória terá o conteúdo a ser definido posteriormente.

**18.4.** A carga horária da capacitação será de 08 horas.

**18.5.** As demais diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentadas aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha.

**19. DA POSSE:**

**19.1.** A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local e pelo Prefeito Municipal, no dia 10 de janeiro de 2024, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

**19.2.** Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, todos os suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

**20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**20.1.** Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão do Processo Eleitoral serão afixadas no mural da Prefeitura Municipal, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Santo Antônio dos Milagres, e nos locais de costumes no município;

**20.2.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 171/2021;

**20.3.** É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

**20.4.** É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão do Processo Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lauração de urnas, votação e apuração;

**20.5.** Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

**20.6.** Os trabalhos da Comissão do Processo Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

**20.7.** O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Publique-se

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal, locais.

Santo Antônio dos Milagres - PI, 31 de março de 2023.

Lucélia Lopes de Góis Ferreira  
Presidente do CMDCA

(Continua na próxima página)



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
 Lei Municipal nº 029/2001  
 Av. Coronel Torquato Araújo, s/n, centro,  
 Santo Antonio dos Milagres/PI



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo Antonio dos Milagres/PI.

## ANEXO I

## Cronograma Referente ao Edital 01/2023 do CMDCA

Publicação e divulgação do Edital	31/03/2023
Inscrições no CRAS das 8h às 11h e das 14h às 17h.	10 a 14/04/2023
Análise dos Requerimentos de inscrições	17 a 20/04/2023
Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas e indeferidas	28/04/2023
Prazo para recurso	13, 14 e 17/04/2023
Análise dos recursos	02,03 e 04/05/2023
Divulgação do resultado dos recursos	12/05/2023
Prazo para recurso ao pleno do CMDCA	15, 16 e 17/05/2023
Divulgação da análise dos recursos	22/05/2023
Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética.	26/05/2023
Divulgação do local e horário de realização do Curso Preparatório e da Prova Objetiva, no mural do CMDCA.	31/05/2023
Prova "Objetiva"	14/07/2023
Divulgação preliminar da lista dos candidatos aprovados	28/07/2023
Prazo de recurso	01,02 e 03/08/2023
Análise dos recursos	07, 08 e 09/08/2023
Decisão definitiva de recursos	18/08/2023
Relação definitiva dos candidatos aprovados na prova objetiva.	24/08/2023
Reunião com a Comissão do Processo Eleitoral para repassar informações formalmente sobre as regras da campanha a todos os candidatos habilitados ao pleito.	25/08/2023
Período de divulgação e campanha dos candidatos	28/08/2023 à 30/09/2023
Votação (Eleição)	01/10/2023
Prazo de recurso	02, 03 e 04/10/2023
Análise e decisão dos recursos	06,09 e 10/10/2023
Divulgação do resultado dos recursos	13/10/2023
Prazo para recurso ao pleno do CMDCA	17, 18 e 19/10/2023
Divulgação da análise dos recursos	24/10/2023
Publicação da lista definitiva dos candidatos eleitos, em ordem alfabética	30/10/2023
Capacitação/Formação continuada para os Conselheiros Tutelares eleitos (com carga horária de 08 horas)	16/11/2023
Posse dos Conselheiros eleitos titulares e suplentes eleitos	10/01/2024

• Todas as presentes datas serão consideradas em dias úteis.

Id:1252667773B70B17



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE FROTEIRAS-PI  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 CNPJ: 06.553.721/0001-05  
 CEP: 64.690-000



A EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E REALIZAÇÃO DE TODAS AS ETAPAS DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023 NO MUNICÍPIO DE FROTEIRAS VEM ATRAVÉS DESTA TORNAR SE PÚBLICO O RESULTADO FINAL DA CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO DE MEDIADORES DE APRENDIZAGEM E FACILITADORES PA ATUAÇÃO VOLUNTÁRIA NO PROGRAMA JORNADA AMPLIADA DO MUNICÍPIO DE FROTEIRAS-PIAUI.

## MEDIADOR (A) DE APRENDIZAGEM DO ENSINO FUNDAMENTAL

Nº	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO DO CURRÍCULO	SITUAÇÃO
01	MARIA IDENILDA DA SILVA	27	CADASTRO DE RESERVA
02	MARIA DUARTE DIAS	27	CADASTRO DE RESERVA
03	QUEREN HAPUQUE PEREIRA DE SOUSA	27	CADASTRO DE RESERVA
04	DAYANNE KELLY DE ARAÚJO BRITO	27	CADASTRO DE RESERVA
05	RAJANE EVANILSA DE SOUSA RIBEIRO	26	CADASTRO DE RESERVA
06	SANDRA MARIA DE CARVALHO	25	CADASTRO DE RESERVA
07	ANTONIA PALOMA DE JESUS ARAÚJO	25	CADASTRO DE RESERVA
08	SAMANTA EDUARDA DE SOUSA	24	CADASTRO DE RESERVA
09	SHEILA PEREIRA DE SOUSA	23	CADASTRO DE RESERVA
10	NAYANA CRISTINA DE SOUSA	23	CADASTRO DE RESERVA
11	CACILENE MARIA DE SOUSA	23	CADASTRO DE RESERVA
12	EVAIR DA COSTA MARTINS	23	CADASTRO DE RESERVA

13	MARIA REJANE DA CONCEIÇÃO	23	CADASTRO DE RESERVA
14	MARIA DA CONCEIÇÃO VICENTE PEREIRA	22	CADASTRO DE RESERVA
15	MARILIA MAÇAL MAUTA	22	CADASTRO DE RESERVA
16	LETÍCIA LANNA DA SILVA	20	CADASTRO DE RESERVA
17	MIRLENE MARIA DE JESUS SOUSA	20	CADASTRO DE RESERVA
18	HILANILSA ALBANICE SANTIAGO	19	CADASTRO DE RESERVA
19	MARIA FABRÍCIA RIBEIRO	16	CADASTRO DE RESERVA
20	LUIZA MICHELE DE JESUS PEREIRA	12	CADASTRO DE RESERVA
21	ERISLANDIA LEAL PEREIRA	10	CADASTRO DE RESERVA

## MEDIADOR (A) DE APRENDIZAGEM DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Nº	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO DO CURRÍCULO	SITUAÇÃO
01	JAQUELINE ANTONIA LEAL	23	CADASTRO DE RESERVA
02	FABIANA DA SILVA ALVES	22	CADASTRO DE RESERVA
03	RANELLY CAROLINE DE ALENCAR	20	CADASTRO DE RESERVA
04	LORINA EMANUELA DE LIMA GOMES	20	CADASTRO DE RESERVA
05	RAÍZA COSTA LIMA	20	CADASTRO DE RESERVA
06	LUIZA PAULA SOUSA LACERDA	20	CADASTRO DE RESERVA
07	LIGIA MARIA DE SOUSA FIALHO	20	CADASTRO DE RESERVA
08	QUEDILANDIA BATISTA DA SILVA	16	CADASTRO DE RESERVA
09	KESIA DANIELE DOS SANTOS DE SOUSA	11	CADASTRO DE RESERVA

## FACILITADOR (A) DE LEITURA

Nº	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO DO CURRÍCULO	SITUAÇÃO
01	FRANCISCO RADNI DE SOUSA	29	CADASTRO DE RESERVA
02	EMANUEL SÉRGIO DA SILVA RIBEIRO	27	CADASTRO DE RESERVA
03	MIRELA KELLY DE SOUSA	20	CADASTRO DE RESERVA
04	KEITY MACOLL DE ALENCAR	20	CADASTRO DE RESERVA
05	ELISONIA FRANCISCA DA SILVA	18	CADASTRO DE RESERVA
06	KEULEN BRUNA MOURA DE SOUSA	12	CADASTRO DE RESERVA
07	ASSÍRIA RIBEIRO ALVES	12	CADASTRO DE RESERVA

01	VITOR NETO MOREIRA	21	CADASTRO DE RESERVA
02	RAVENA DE OLIVEIRA LEAL	20	CADASTRO DE RESERVA
03	NAVYSE KELLEN OLIVEIRA SOUSA	20	CADASTRO DE RESERVA
04	IVANETE IRACEMA DA SILVA	19	CADASTRO DE RESERVA
05	THAINÁ CANUTO DE SANTIAGO	18	CADASTRO DE RESERVA
06	LAJANE DE SOUSA LOPES	17	CADASTRO DE RESERVA
07	CRISTINA RAFAELA DE SOUSA	17	CADASTRO DE RESERVA
08	BRENDA RAVENA LEAL PEREIRA	16	CADASTRO DE RESERVA
09	ANTONIA AELY NUNES DA SILVA	16	CADASTRO DE RESERVA
10	ANDREIA FRANCISCA DA SILVA	15	CADASTRO DE RESERVA
11	ALINE KARLA MOTA DA SILVA	14	CADASTRO DE RESERVA
12	TEREZA CRISTINA ARAÚJO CAMPELO	13	CADASTRO DE RESERVA
13	FRANCISCA VANDERLEA PEREIRA DA SILVA	13	CADASTRO DE RESERVA
14	MARIA JOSÉ DE SOUSA	12	CADASTRO DE RESERVA
15	ANTONIA MARIA DE SOUSA	12	CADASTRO DE RESERVA
16	KELVIN TAVARES DA SILVA	10	CADASTRO DE RESERVA
17	MARIA PIEDADE DE SOUSA	10	CADASTRO DE RESERVA
18	MIKAELE FERNANDES BEZERRA	10	CADASTRO DE RESERVA
19	ANTONIA RAILDA DE JESUS	10	CADASTRO DE RESERVA
20	LUCIANA MIKAELE DA CONCEIÇÃO	10	CADASTRO DE RESERVA
21	FRANCISCA MARCIANA DA SOLIDADE LIMA	10	CADASTRO DE RESERVA
22	MARIA VALQUIRIA DA COSTA	10	CADASTRO DE RESERVA
23	RAMUNDO VANDO DA COSTA	10	CADASTRO DE RESERVA
24	KELLY RODRIGUES BEZERRA	10	CADASTRO DE RESERVA
25	MARINA DE SOUSA MACEDO LIMA	10	CADASTRO DE RESERVA
26	LUIZA CRISTINA COSTA DA SILVA	10	CADASTRO DE RESERVA
27	MARIA CLARA RODRIGUES DE SOUSA	10	CADASTRO DE RESERVA
28	SAFIRA GOMES PEREIRA	10	CADASTRO DE RESERVA
29	MARIA RAÍSSA SOUSA SILVA	10	CADASTRO DE RESERVA
30	GIRLENE MARIA DA SILVA	10	CADASTRO DE RESERVA
31	LUCÉLIA LOPES DE SOUSA	10	CADASTRO DE RESERVA
32	ESTEFANY SILVA MARTINS	10	CADASTRO DE RESERVA
33	MIKAELE CREUSA DA SILVA SOUSA	10	CADASTRO DE RESERVA
34	JAVÉ LEAL LUZ ALVES	10	CADASTRO DE RESERVA
35	FRANCISCA CRISTINA DE SOUSA	10	CADASTRO DE RESERVA
36	JACIARA MIKAELE DA SILVA	-	CURRÍCULO NÃO COMPROVADO.
37	MARIA DO ROSÁRIO PEREIRA	-	CURRÍCULO NÃO COMPROVADO

38	MARIA GIRLENE DE SÁ SILVA	-	CURRÍCULO NÃO COMPROVADO
----	---------------------------	---	--------------------------

## FACILITADOR (A) DE ATIVIDADE DIVERSIFICADA /ESPORTE

Nº	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO DO CURRÍCULO	SITUAÇÃO
01	ELIZABETH AMANDA COSTA SOUSA	12	CADASTRO DE RESERVA
02	WESLEY LUCENA DOS SANTOS	10	CADASTRO DE RESERVA
03	ANTONIO JEFERSON DE CARVALHO	10	CADASTRO DE RESERVA
04	KAYKE YURI RIBEIRO LOPES	10	CADASTRO DE RESERVA
05	MARTA MARIA DA SILVA ALBUQUERQUE	10	CADASTRO DE RESERVA
06	ARAÚJO LUCAS DE ALENCAR BEZERRA	10	CADASTRO DE RESERVA

*Leonilda Ribeiro de Sousa*  
 LEONILDA RIBEIRO DE SOUSA

*Antonia Fátima Vieira Ribeiro Rodrigues*  
 ANTONIA FÁTIMA VIEIRA RIBEIRO RODRIGUES

*Isaura Calyne da Silva Pereira Sousa*  
 ISAUARA CALYNE DA SILVA PEREIRA SOUSA

EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO DO EDITAL Nº001/2023

FRONTEIRAS, 31 DE MARÇO DE 2023.